	~
	٠.
	щ
	₹
	ℷ
	α
	~
	À
	(1
	◁
	2
	◁
	AN AF705FFR-F0F0A0F5-F1DFD110-A4218
	σ
	_
	τ
	$\overline{}$
	-
	_
	ΗĬ
	=
	C
	=
	Σ
	щ
	-
~	Ľ
ELO	ñ
Δ	=
\neg	Q
_	◁
ш	۲
=	C
>	U.
_	7
NE MI	_
OELHO DE	ш
\Box	7
_	÷
吕	μ
\sim	ш
т	Π
—	щ
_	C
H	7
щ	'n
\circ	^
MANOEL CO	Ĺ
()	+
$\overline{}$	◂
- 1	•
==	:
ш	C
ភ	ē
U	.=
>	τ
4	ج,
4	ŗ
_	C
5	-
_	C
\sim	_
U	d
<u>~</u>	ç
\sim	2
_	-
₹	ō
IAR	ţ
₹	of C
¥	info
ĪMĀ	infor
or MAI	o infor
oor MAI	o infor
por MAI	a p infor
Por MAI	de e infor
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ade e infor
te por MAI	ada a infor
ente por MAI	nada a infor
ente por MAI	spada a infor
nente por MAI	/snede e infor
mente por MAI	r/spede e infor
Ilmente por MAI	hr/spada a infor
almente por MAI	hr/spada a infor
italmente por MAI	v hr/snada a infor
jitalment	y hr/spede e infor
jitalment	nov hr/spede e infor
jitalment	nov hr/spada a infor
jitalment	nov hr/spede e infor
jitalment	n any hr/snede e infor
jitalment	m any hr/spede e infor
jitalment	am any hr/spede e infor
jitalment	am any hr/snede e infor
jitalment	e am any hr/snede e infor
jitalment	op am any hr/spede e infor
jitalment	toe am any hr/spede e infor
jitalment	tre am nov hr/spede e infor
jitalment	tatre am nov hr/snede e infor
jitalment	Ita toe am oov hr/snede e infor
jitalment	ulta toe am oov hr/spede e infor
jitalment	ulta toe am oov hr/spede e infor
jitalment	soults the am now hr/shade a infor
foi assinado digitalment	neultatos am ony hr/spada a infor
foi assinado digitalment	ansultatos am any hr/spede e infor
foi assinado digitalment	onsultatos am ony hr/spede e infor
foi assinado digitalment	/onsultatoe am nov hr/spede e infor
foi assinado digitalment	//consulta toe am ony hr/spede e infor
foi assinado digitalment	"//consulta toe am gov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	n://consulta toe am nov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	th://consulta toe am ony hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	ofth://consulta toe am nov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	http://consultaitopam.cov hr/spada a infor
nento foi assinado digitalment	http://consultaite am ony hr/spada a infor
nento foi assinado digitalment	bttn://consultates am ony hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	ite http://consultatoeam.cov.hr/spede e infor
foi assinado digitalment	site http://consulta toe am nov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	site http://consultatoe.am.gov.hr/spade e infor
nento foi assinado digitalment	site http://consulta toe am ony hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am doy hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am oov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	a o sita httm://consulta toa am oov hr/spada a infor
nento foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe am ony hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	see o site http://consulta toe am nov hr/snede e infor
nento foi assinado digitalment	see o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
nento foi assinado digitalment	esse o site http://cops.ilta toe am dov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	s acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	ia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	cia acesse o site http://cops.ulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
nento foi assinado digitalment	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	incia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
nento foi assinado digitalment	ancia acas
nento foi assinado digitalment	ancia acas
nento foi assinado digitalment	ancia acas
nento foi assinado digitalment	ancia acas
nento foi assinado digitalment	ancia acas
nento foi assinado digitalment	ancia acas
nento foi assinado digitalment	ancia acas
nento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e infor

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	lo
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
EL- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº323/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10939/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva
- 4- Exercício: 2016
- **5- Responsável:** Francisco Batista da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3037/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr.Francisco Batista da Silva, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE:
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Batista da Silva, no valor de R\$ 6.827,19, (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, para o cofre Estadual Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário citados no Relatório/Voto (Referente aos gastos realizados com diárias, sem comprovação de deslocamento nos moldes do que estabelece a Resolução TCE nº 05/2008, com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 305 da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE (Restrição Nº 20, constante do Relatório Conclusivo nº 51/2018, às fls. 436/470), com

	Щ
	ά
	5
	4
	7
	ĭ
	5
	ij
	€
	ù
o.	Ķ
2	6
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CÓDIGO: AF795FFB-F9F0A9F5-F1DFD119-AA2184F
ΣM	щ
Щ	й
	ď
임	μ
≐	5F
円	70
\ddot{c}	Ц
MANOEL COELHO	۷.
Ж	Š
$\stackrel{\smile}{\sim}$	÷
₹	ý
\geq	č
O	٩
조	ī
₹	2
2	2.
ente por MARIO MA	dapada/
9	٩
ž	٥
e	ŭ
듩	ž
垩	2
<u>응</u>	۲
õ	٤
ğ	σ
<u>.</u>	ą
SS	+
ď	÷
ē	neultatre am ony hr/spede
0	Š
Este documento foi assinado dig	ζ,
æ	ż
Ħ	ŧ
8	a
þ	ŧ
ste	c
ш	ď
	oferência acesse
	Š
	α
	.6
	ara conferência
	210
	Ť
	ç
	σ
	ă

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTA	S
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº323/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

base no art. 54, III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Batista da Silva, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, para o Cofre Estadual Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial citados no Relatório/Voto. (restrições constantes dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.2, 12.3, 12.4, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21, do Laudo técnico Conclusivo de nº 51/2018-DICAMI), com base no art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -

	ď
	ìц
	4
	α
	Σ
	S
	⇉
	794FFR-F9F0A9F4-F1DFD119-A43
	σ
	Ξ
	Ξ
	뉴
	ᄷ
	느
	ĭ
	ī
JEL COELHO DE MELLO.	H.
_	d
MELLC	ă
ш	C
JE M	щ
ш	0
$\overline{}$	щ
$\overline{}$	ά
임	匝
Į.	ш
	5
ᄴ	0
Ö	lì
O	4
IANOEL COEL	
ш	C
0	.⊏
MARIO MANOI	ζ
衼	ý
ŝ	_
_	C
0	₫
$\overline{\sim}$	Ε
≒	F
₹	₽
_	.⊑
por MARIO	Œ
ă	ď
മ	Ť
Ħ	ď
ā	5
Ĕ	ž
늘	2
55	ov hr/spede
g	Č
÷5	C
~	2
ጸ	ř
assinado di	ò
.⊑	č
· S	Ŧ
ള	ŗ
	Ξ
ō	Ū
Ψ.	2
₽	ç
Ĕ	ž
æ	?
⊑	÷
굸	Ξ
ŏ	ď
documento	*
a)	ď
ste docum	C
ш	esse o site httr
_	ű
	ď
	ď
	ď
	σ
	Ċ
	Ç
	å
	erên
	nferên
	conferência ace

TCE/AM,	no Di	arıo E	letronic	o do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº323/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Francisco Batista da Silva, no valor de R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do art. 304, do Regimento Interno do TCE/AM, em função da glosa especificada no Relatório Conclusivo de nº 51/2018, às fls. 436/470 da DICAMI, em função de gastos realizados com diárias, sem comprovação de deslocamento nos moldes do que estabelece a Resolução TCE nº 05/2008, de acordo com o art. 22, § 2º da Lei N.º 2.423/96 c/c art.190, III e art. 304 da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM. fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Rio Preto da Eva;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **10.6. Determinar** a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva:
 - a) que implante melhorias no controle de combustível visando atender aos princípios da economicidade, transparência, eficiência e demais basilares da Administração Pública, evitando assim perdas e danos ao erário municipal, considerando inclusive que o assunto já foi objeto de determinação proferida por esta Corte de Contas;
 - **b)** que providencie a edição de novo ato normativo sobre concessão de diárias, contendo as orientações do art. 9º, parágrafo único, I, II e III, da Resolução TCE nº 19/2012, considerando inclusive que o assunto já foi objeto de determinação proferida por esta Corte de Contas:
 - c) que promova a edição de ato normativo que estabeleça a obrigatoriedade do cargo em comissão de Controlador Interno ser provido por servidor de carreira do sistema de controle interno do órgão, considerando inclusive que o assunto já foi objeto de determinação proferida por esta Corte de Contas.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Abril de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	ď
	Ή
	ά
	Š
	٩
	5
	CÓDIAN AFZOSEER-FOENAGES-F1DFD119-AA218
	ᄪ
	Ξ
<u>.</u>	7
O DE MELLO.	Я
ᆸ	٥
Σ	Щ
씸	щ
COELHO	Щ
Ξ	Щ
阅	0
$\ddot{\circ}$	İΨ
닖	
ö	<u>5</u>
¥	ý
MANOEL COELHO D	č
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	one allta the am dow hr/enede e informe of
Ϋ́R	r
È	'n
ŏ	٥
е	٩
Ĭ	a
Ĕ	//
ij	>
ġ	۶
Ö	٤
ad	a
Si.	ţ
ito foi assinado dig	<u>±</u>
ō	ū
2	Ş
e	1
Ħ	ŧ
8	۵
Este documento	÷
Ste	0
ш	200
	ă
	ã
	â
	oferência acesse o site http://con

Publicado i TCE/AM,	no Diá	rio Ele	trônico do	
Edição Nº				
De		_/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 	
Fls. Nº _	 	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº323/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral